



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI Nº 4.101/ 2013.

**Altera o Inciso VII do Art 2º da
Lei Nº 1.804/1997 e dá outras
providencias.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Inciso VII do Art 2º da Lei Nº 1.804/1997, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - (inalterado)

I – (inalterado)

II – (inalterado)

III – (inalterado)

IV – (inalterado)

V – (inalterado)

VI – (inalterado)

VII – Núcleo dos Criadores de Cavalos Crioulos de Pinheiro

Machado;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, RS,
Em 29 de Maio de 2013.

]

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretário da Administração